

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_ de 2024

Cria o Programa de atendimento especializado dos alunos com deficiência da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Esta Lei institui o programa de atendimento especializado às crianças e adolescentes com deficiência matriculados nas escolas municipais.

§1º - O programa deve considerar, na finalização do cadastro escolar e das matrículas, um limite menor de alunos em sala de aula quando houver a identificação de alunos com deficiência.

§2º - A redução de que trata o §1º não implicará em aumento do número de alunos nas demais classes da unidade de ensino e nem na transferência compulsória de alunos matriculados.

Artigo 2º - O tamanho das salas de aula e a acessibilidade devem ser considerados nas turmas que tiverem alunos com deficiência matriculados.

Artigo 3º - O cadastramento escolar e fluxo escolar devem ser levados em consideração na regulamentação desta legislação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

### **Justificativa**

É notório que as pessoas com deficiência precisam ter a ampliação da acessibilidade nos diversos ambientes. Dentre os ambientes, as escolas ainda não estão tão bem preparadas, consequência de limitação na acessibilidade e superlotação de salas de aula. Isso se agrava quando existem nelas alunos com deficiência.

A resolução desta situação faz parte da pauta de reivindicação dos trabalhadores em educação, que lutam por condições dignas de trabalho e de atendimento, para todos.

Nesse sentido, esse projeto de lei propõe busca concretizar os discursos e as chamadas boas intenções para se garantir a efetividade da educação inclusiva,

Estabelecendo um atendimento especializado com os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo de implemento da diversidade das necessidades e potencialidades de todos os alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

A Constituição Federal (Art. 206, inciso I) traz princípios norteadores para a educação, sendo o primeiro deles a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Dar condições de igualdade significa dar, para pessoas com maior ou menor dificuldade e acessibilidade, meios para a realização e obtenção de direitos e tratamentos que permitam resultados semelhantes.

O Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que a escola regular deve se adaptar ao aluno, exige um projeto pedagógico para o atendimento educacional especializado que atenda às necessidades e características individuais dos alunos, para que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade.

Este projeto de lei busca mudar a prática e para isso propõe mudanças na organização estrutural das escolas. Não se faz educação de qualidade sem condições de trabalho, no mínimo, adequadas para professores e professoras. Turmas superlotadas causam prejuízos para o processo de aprendizagem de estudantes e para a saúde física e psíquica de profissionais em sala de aula. Por isso, o Sind-REDE/BH apresenta essa Proposição de Lei de Iniciativa Popular.

Nesse sentido, essa Proposição de Projeto de Lei propõe uma mudança estrutural visando a garantia constitucional de uma educação pública inclusiva, gratuita e de qualidade social.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024